



CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

para Parecer

em, 26 / 05 / 2025

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete da Prefeita

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 022/2025

APROVADO

26 / 05 / 2025

DATA

ASSINATURA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 3.493/2024, DENOMINADO COMPONENTE DE VÍNCULO E QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS PARA AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB), EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (eMULTI), E O PAGAMENTO DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA - PMAQ-CEO CICLO II; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS - para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipe Multiprofissional (eMULTI), na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos da referida portaria, conforme portaria GM/MS nº 307, de 28 de fevereiro de 2020 que homologa a certificação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) ao segundo ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO).

§1º - A Portaria GM/MS nº 3.493, de 10/04/2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), e substituiu parte do texto das Portarias GM/MS nº 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS nº 3.222, de 10/12/2018, que tratavam sobre as eSF e as eAP - Programa Previne Brasil, a Portaria GM/MS nº 960, de 17/07/2023, que dispunha sobre as ESB e a Portaria GM/MS nº 635, de 22/05/2023, que dispunha sobre as eMULTI.

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos – PB

Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

§2º - Ficam definidos, em anexo da portaria GM/MS nº 307 de 28 de fevereiro de 2020, os valores mensais do incentivo financeiro do PMAQ-CEO, denominado Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal, dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) participantes do segundo ciclo do Programa.

Art. 2º - O repasse dos valores previsto nesta Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28/09/2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º - O resultado da avaliação será publicado, quadrimestralmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro de pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS seja pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe, seja ele de Desempenho Ótimo, Bom, Suficiente ou Regular.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o estado de indisponibilidade do painel de monitoramento, será(ão) considerado(s) integralmente cumprido(s) o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada, ficando desta forma o Município com classificação "Bom", conforme Portaria, sendo o recurso repassado para os profissionais.

Art. 4º - O PMAQ-CEO, denominado Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal, dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) participantes do segundo ciclo do Programa, será destinado conforme portaria nº 1.464, de 24 de junho de 2011, que trata sobre os indicadores e metas para o CEO tipo I e será avaliado quadrimestralmente com base nos dados obtidos pelo PEC-CEO para cada especialista na análise de uma produção mínima mensal, quais sejam:

| | |
|--|----|
| Procedimentos Básicos por mês | 80 |
| Procedimentos de Cirurgia Oral por mês | 80 |
| Procedimentos de Endodontia por mês | 35 |
| Procedimentos de Periodontia por mês | 60 |



ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete da Prefeita

Art. 5º - Em nenhuma hipótese será repassado recurso financeiro, para pagamento do incentivo por desempenho, com recursos próprios do Município.

Art. 6º - O pagamento será feito quadrimestralmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10/04/2024 e Portaria GM/MS nº 1.464, de 24 de junho de 2011, após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

§1º - O percentual referente ao incentivo por desempenho será distribuído entre os profissionais de cada equipe, considerando os critérios definidos pela comissão das respectivas categorias e validados posteriormente pelo Conselho Municipal de Saúde, através das suas respectivas resoluções.

§2º - Ao final do ciclo anual, será repassado o pagamento, ao Município no mês subsequente ao último quadrimestre, pelo Ministério da Saúde, referente a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10/04/2024, e deverá ser destinado, aos trabalhadores da Atenção Primária à Saúde - APS, às Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMULTI), o pagamento de incentivo adicional do Componente Qualidade, em parcela única, considerando o alcance de resultados do ano.

Art. 7º - Respeitado o direito ao gozo de férias, o profissional não fará jus ao recebimento do incentivo em caso de:

I - Desistência;

II - Exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo;

III - Licença ou ausência das atividades da equipe, de forma justificada, por período superior a 15 (quinze) dias, recebendo referente aos dias trabalhados;

IV - Ter falta sem justificativa;

V - Apresentar atestado médico superior a 07 (sete) dias por mês, seguidos ou intercalados durante o mês, o servidor perderá o valor correspondente ao mês do atestado médico; e

VI - Afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias ou fundações a nível municipal, estadual ou federal.

Art. 8º - O pagamento do incentivo por desempenho pelo Componente Qualidade e PMAQ/CEO, de que se trata essa Lei, não possui natureza salarial ou

Carla Oliveira

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro

CEP: 58150-000 - Pocinhos - PB

Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete da Prefeita

remuneratória e não incorpora-se à remuneração do servidor para nenhum efeito jurídico, não sendo considerado para efeito de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias, nem constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 9º - O incentivo financeiro do Componente Qualidade, devido a cada profissional, será pago de acordo com o resultado dos indicadores alcançados, conforme tabela progressiva no Anexo I, desta Lei.

Art. 10 - O incentivo financeiro do PMAQ/CEO, devido a cada profissional, será pago de acordo com o Anexo II desta lei.

Art. 11 - Do montante de recursos financeiros do Componente de Qualidade, recebido pela Secretaria Municipal de Saúde, 52% (cinquenta e dois por cento) será repassado para os profissionais que atuam nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), 8% (oito por cento) ao Coordenador de Atenção Básica e apoiadores, e até 40% (quarenta) para custeio das Unidades Básicas de Saúde - UBS.

Art. 12 - Do montante de recursos financeiros do PMAQ/CEO, recebido pela Secretaria Municipal de Saúde, 52% (cinquenta e dois por cento) será repassado para os profissionais que atuam no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), 8% (oito por cento) ao Coordenador do CEO, e 40% (quarenta por cento) para custeio do CEO, conforme resultado da certificação do estabelecimento alcançada na avaliação externa do Ministério da Saúde.

Art. 13 - Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei por decreto, e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nas tabelas em anexo, de acordo com a legislação vigente.

Art. 14 - Na hipótese de o Governo Federal extinguir quaisquer dos Programas, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo previsto nesta Lei, este Município fica desobrigado a pagar os valores referentes ao incentivo por desempenho.

Art. 15 - Caso algum profissional tenha alguma restrição a receber o recurso, o valor será redirecionado para uso na manutenção dos serviços de atenção primária.

Art. 16 - Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10/04/2024, que nesta Lei não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

Rua Cônego João Coutinho, 19 - Centro

CEP: 58150-000 - Pocinhos - PB

Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

Art. 17 - Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10/04/2024, que porventura nesta Lei não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 18 - As Equipes de Saúde da Família cujo número de profissionais for desigual entre si, mas obtiverem igual nota na avaliação referente aos indicadores do Ministério da Saúde, terão os recursos rateados/divididos conforme tabela anexa.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos à competência de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA, EM 21 DE MAIO 2025

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional

APROVADO

26 / 05 / 2025
DATA

[Handwritten Signature]
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB
A Comissão Permanente

para Parecer _____
em, 26 / 05 / 2025

[Handwritten Signature]
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

ANEXO I

**PERCENTUAL PARA CADA PROFISSIONAL QUE ATUA NA
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COMPONENTE QUALIDADE**

PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA

| <u>CATEGORIAS PROFISSIONAIS</u> | <u>Percentual igualitário para todos níveis de avaliação do COMPONENTE QUALIDADE, seja ele Ótimo, Bom, Suficiente ou Regular.</u> |
|--|--|
| <u>Enfermeiro, Médico, Técnico/auxiliar de enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Recepcionista, Auxiliar de serviços gerais.</u> | <u>48%</u> |
| <u>Responsável Técnico da Unidade</u> | <u>4%</u> |

*Caso na equipe possua mais de um profissional da mesma categoria, o valor será rateado entre eles.

| <u>CATEGORIA PROFISSIONAL</u> | <u>PERCENTUAL DO COMPONENTE QUALIDADE</u> |
|--|--|
| <u>Coordenação e apoio a AB</u> | <u>8%</u> |

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos – PB

Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

| <u>CATEGORIA PROFISSIONAL</u> | <u>PERCENTUAL DO COMPONENTE QUALIDADE</u> |
|--|--|
| <u>Gestão para Manutenção da Unidades</u> | <u>40%</u> |

PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

| <u>CATEGORIAS PROFISSIONAIS</u> | <u>Percentual igualitário para todos níveis de avaliação do COMPONENTE QUALIDADE, seja ele (Ótimo, Bom, Suficiente, Regular)</u> |
|--|---|
| <u>Cirurgião-Dentista, Aux/Técnico em saúde bucal</u> | <u>52%</u> |

COORDENAÇÃO E APOIADORES DE SAÚDE BUCAL

| <u>CATEGORIA PROFISSIONAL</u> | <u>PERCENTUAL DO COMPONENTE QUALIDADE</u> |
|--------------------------------------|--|
|--------------------------------------|--|

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

| | |
|--|------------------|
| <u>Coordenação e apoio a SB</u> | <u>8%</u> |
|--|------------------|

| <u>CATEGORIA PROFISSIONAL</u> | <u>PERCENTUAL DO COMPONENTE QUALIDADE</u> |
|--|--|
| <u>Gestão para Manutenção da Unidades</u> | <u>40%</u> |

PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

| <u>CATEGORIAS PROFISSIONAIS*</u> | <u>Percentual igualitário para todos níveis de avaliação do COMPONENTE QUALIDADE, seja ele (Ótimo, Bom, Suficiente, Regular)</u> |
|--|---|
| <u>Profissionais de nível superior (Psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, profissional de educação física, fonoaudiólogo e outros profissionais que venha compor a equipe.</u> | <u>52%</u> |



ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete da Prefeita

COORDENAÇÃO E APOIADORES DAS E-MULTIs

| <u>CATEGORIA PROFISSIONAL</u> | <u>PERCENTUAL DO COMPONENTE QUALIDADE</u> |
|--|--|
| <u>Coordenação e apoio da E-MULTI</u> | <u>8%</u> |

| <u>CATEGORIA PROFISSIONAL</u> | <u>PERCENTUAL DO COMPONENTE QUALIDADE</u> |
|--|--|
| <u>Gestão para Manutenção da Unidades</u> | <u>40%</u> |

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro

CEP: 58150-000 – Pocinhos – PB

Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

ANEXO II

PERCENTUAL PARA CADA PROFISSIONAL QUE ATUA NO CEO - PMAQ/CEO

PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL QUE ATUAM NO CEO/POCINHOS.

| <u>Categoria Profissional*</u> | <u>Percentual igualitário para todos níveis de avaliação do PAGAMENTO POR DESEMPENHO, seja ele (Ótimo, Bom, Suficiente, Regular)</u> |
|--|---|
| <u>Cirurgião Dentista, Aux/Técnico em saúde bucal, Recepcionista, Auxiliar de Serviços Gerais</u> | <u>52%</u> |

* Caso na equipe possua mais de um profissional da mesma categoria, o valor será rateado entre eles.

COORDENAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

| <u>Categoria Profissional*</u> | <u>PERCENTUAL DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO</u> |
|---------------------------------------|--|
|---------------------------------------|--|

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos – PB

Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

| | |
|----------------------------------|------------------|
| <u>Coordenação do CEO</u> | <u>8%</u> |
|----------------------------------|------------------|

| <u>CATEGORIA PROFISSIONAL</u> | <u>PERCENTUAL DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO</u> |
|--|--|
| <u>Gestão para Manutenção da Unidades</u> | <u>40%</u> |

APROVADO

26 / 05 / 2025
DATA

[Assinatura]
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB
A Comissão Permanente

para Parecer _____
em, 26 / 05 / 2025

Presidente

[Assinatura]

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos – PB

Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;
Ilustres vereadores;

Submeto ao confiável e estimado apreço de Vossa Excelências o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização do pagamento do Componente de Qualidade, previsto na Portaria GM/MS nº 3.493, bem como do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Centro de Especialidades Odontológicas – PMAQ/CEO, aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Pocinhos.

A presente proposição tem como objetivo principal valorizar os profissionais da saúde que atuam na Estratégia de Saúde da Família, nas equipes de Saúde Bucal, nas Equipes Multiprofissionais e no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, garantindo incentivos financeiros baseados na qualidade dos serviços prestados e no alcance de metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Sabemos que a saúde pública enfrenta desafios constantes, exigindo cada vez mais comprometimento, atualização profissional e esforços contínuos para melhorar o atendimento à população. Assim, a implantação do incentivo financeiro por desempenho tem caráter fundamental para motivar as equipes, garantir um atendimento de excelência e, conseqüentemente, proporcionar uma assistência mais qualificada aos cidadãos.

Os incentivos previstos nesta proposta não apenas reconhecem o trabalho árduo dos servidores da saúde, mas também funcionam como um estímulo para que os serviços ofertados nas Unidades Básicas de Saúde e no Centro de Especialidades Odontológicas alcancem níveis cada vez mais elevados de eficiência e resolutividade. Além disso, este projeto estabelece critérios objetivos para a distribuição dos recursos, garantindo equidade e transparência no repasse dos incentivos.

É importante ressaltar que os valores destinados ao pagamento do incentivo são provenientes de repasses federais específicos, não representando impacto financeiro direto sobre os recursos próprios do município. Dessa forma, esta iniciativa contribui para a valorização dos profissionais da saúde sem comprometer a estabilidade financeira da Administração Municipal.

Assim, solicito a Vossa Excelência e ilustres Pares desta Augusta Casa que o presente Projeto de Lei, seja apreciado e aprovado, certos de que a medida resultará em benefícios concretos para os servidores e, principalmente, para toda a população de Pocinhos, que contará com serviços de saúde mais eficientes e humanizados.

Rua Cônego João Coutinho, 19 – Centro
CEP: 58150-000 – Pocinhos – PB

Site: www.pocinhos.pb.gov.br • E-Mail: prefmunicipalpocinhospb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

Atenciosamente,

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional